

PROJETO DE LEI N ° 0049/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Dispõe sobre diretrizes para a promoção do acesso ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a diretriz de assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso a ações e serviços de saúde, observada a prioridade dos casos e o prazo estipulado pelo Poder Executivo, a contar da emissão do laudo diagnóstico.

Art. 2º O atendimento às pessoas com TEA deverá observar, sempre que possível, os seguintes princípios:

I tratamento multiprofissional, conforme indicação clínica;

II elaboração de plano individual de acompanhamento;

III estímulo à utilização de métodos e terapias reconhecidos cientificamente para o desenvolvimento da pessoa com TEA;

IV articulação entre família, profissionais de saúde e rede de apoio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e administrativa, implementar programas, convênios, campanhas e demais ações que visem:

I ampliar a oferta de diagnóstico precoce;

II facilitar o início de acompanhamento terapêutico;

III conscientizar a sociedade sobre o TEA;

IV integrar serviços de saúde, educação e assistência social em benefício das pessoas com TEA.

Art. 4º O Município poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações sociais e demais instituições voltadas ao apoio às pessoas com TEA.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá solicitar, nos termos do Regimento Interno, informações ao Poder Executivo sobre as políticas públicas destinadas ao atendimento das pessoas com TEA, visando ao exercício da função fiscalizadora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção do acesso ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guajará-Mirim/RO, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a proteção social, nos termos da Constituição Federal de 1988.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento que demanda acompanhamento contínuo, multidisciplinar e especializado. A detecção precoce e o início oportuno do tratamento são fatores determinantes para o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e comunicativas, bem como para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com TEA e de sua família.

Cabe destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a esse grupo o direito a atendimento multiprofissional, à inclusão social e ao acesso a serviços de saúde, educação e assistência social. Ao citar a referida lei, reforça-se que a regulamentação em nível municipal complementa as disposições nacionais, adaptando-as à realidade local e ampliando sua efetividade.

Todavia, reconhece-se que a fixação de prazos obrigatórios ou a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo configuraria vício de iniciativa e afrontaria o princípio da separação dos poderes. Por essa razão, a proposição foi elaborada em plena consonância com a Constituição, ao estabelecer prioridades, diretrizes e incentivos, sem impor encargos administrativos ou financeiros.

Assim, a presente Lei busca:

- reafirmar a prioridade no atendimento às pessoas com TEA;
- indicar a importância de planos individualizados de acompanhamento;
- incentivar o uso de métodos e terapias cientificamente reconhecidos;
- estimular a articulação entre serviços públicos, entidades sociais e famílias;
- fomentar parcerias institucionais em prol do desenvolvimento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim cumpre seu papel de legislar em favor do interesse público, promovendo a conscientização e o fortalecimento das ações em benefício das pessoas com TEA, sem, contudo, invadir a competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 28 de agosto de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 28/08/2025 às 12:34, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **707053** e o código verificador **BE75104C**.

Docto ID: 707053 v1